



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 16/2021

Governador Valadares, 08 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2021				
PACOPAM Nº: 3199/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	00.412.637/0002-76	
EMPREENDIMENTO:	SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO	CNPJ:	00.412.637/0002-76	
ENDEREÇO:	Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central – Central de Minas/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat 18°48'25,7"S e Long 41°18'7,01"O				
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 193242/2020				
DNPM/AMN: 832.345/2013	SUSTÂNCIA MINERAL: Granito/Xisto			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição e Alto Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta: 6000 m ³ /ano	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	ÁreaÚtil: 1,86 ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
AMBIENTE MAIS CONSULTORIA LTDA Eliane Maria de Oliveira Rafael Riguetti Barbosa Namir Augusto de Melo	CREA -MG 48060 - CNPJ 09.478.993/0001-86 CREA -MG 149730 - ART 1420200000006030568, 1420200000006030552 e 1420200000006030528 CREA -MG 39579 - ART 1420200000006098378 CREA -MG 93976 - ART 1420200000005896919			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9			
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3			



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 09/02/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
25249956 e o código CRC **F1804DE0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006804/2021-86

SEI nº 25249956



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2021

O empreendimento SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO pretende operar a atividade de mineração, exercendo suas atividades na Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central, Zona Rural de Central de Minas - MG.

Em 13/08/2020, foi formalizado na Supram Leste Mineiro, via sistema SLA, o processo administrativo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº. 3199/2020, por meio Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

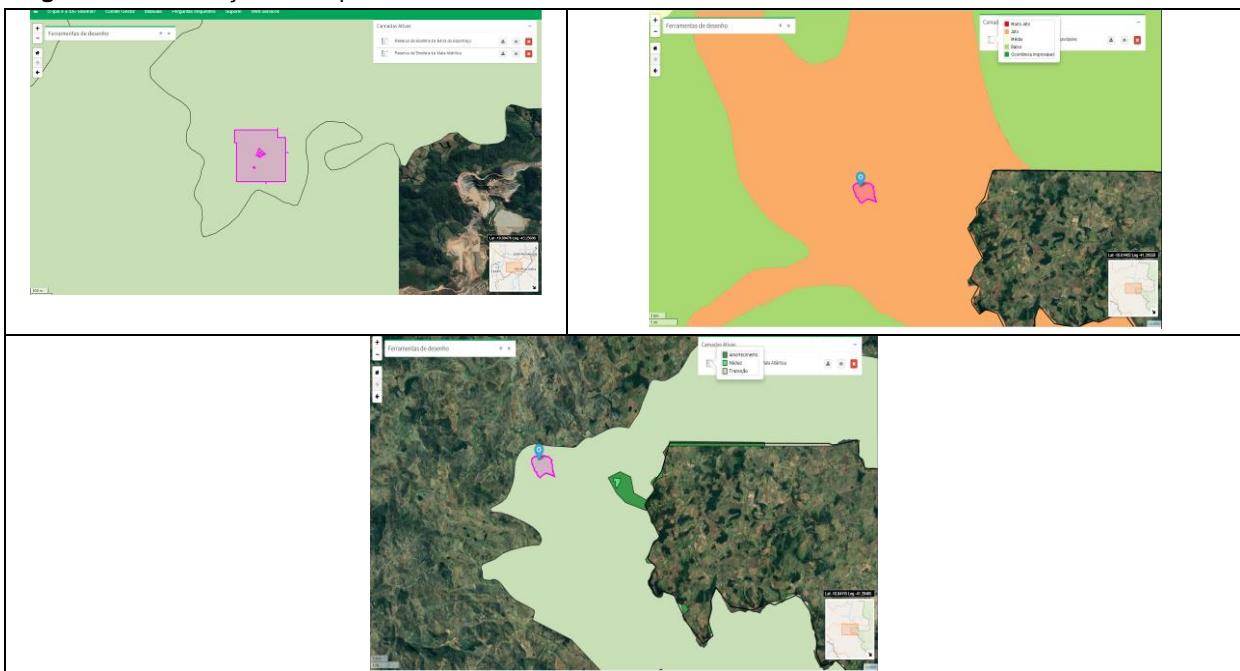
Junto ao RAS, o empreendedor juntou o Of. n. 038/2020, informando o fato de após a formalização do processo, houve alteração da razão social do empreendimento passando a se chamar SV.X SALLESVIEIRA LTDA. com a manutenção do mesmo CNPJ. Ressalta-se que o empreendedor, no caso de alteração de titularidade, deve proceder conforme previsto na IN n. 05/2017 ou no caso de novo requerimento formalizar o processo com a titularidade atual..

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-02-06-2, com produção bruta de 6000 m³/ano, sendo enquadrada na classe 2 e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 1,86ha. A substância mineral objeto da extração é o granito.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, na data de 03/02/2021, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. O empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera (Mata Atlântica), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência.

Figura 01. Localização do empreendimento aos critérios locacionais identificados.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.



Apesar do empreendimento não se localizar nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, o mesmo se encontra em área de muito alto potencial espeleológico, tendo sido apresentado o estudo de acordo com o termo de referência onde verifica-se que não foram identificadas feições espeleológicas no local.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 193242/2020 (validade até 26/05/2023) que certifica a captação de 1,0l/s de águas públicas do Córrego Central, durante 08h/dia, com as finalidades de consumo industrial e consumo humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNP/AMN nº 832.345/2013, para as substâncias minerais Granito/Xisto. Por estar localizado em imóvel rural, apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3115706-59C18D40E0A24CDC8745F3B4071F893B.

O empreendedor anexou o arquivo digital da área do empreendimento no SLA, contudo não há as delimitações das estruturas necessárias para o desenvolvimento das atividades (área de lavra, área de apoio, área da pilha, e quaisquer outras estruturas necessárias para a operação das atividades solicitadas), conforme descrito no Módulo 06 do RAS – Anexos que acompanha o relatório. Foi apresentada apenas a Planta em formato .pdf, a qual foi utilizada na sobreposição abaixo para verificação da ocorrência da necessidade de possíveis intervenções.

Figura 02: Planta do empreendimento sobreposta à imagem do Google Earth.



Fonte: Google Earth, 2021.

Figura 03: Fotos do local de implantação do empreendimento.



Foto 1: Frente de Lavra.

Foto 2: Estrada de acesso à Lavra.

Fonte: Plano de Monitoramento Ambiental e Relatório Fotográfico, 2020.



Segundo o empreendedor, para a implantação e operação das atividades do empreendimento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação.

Entretanto, é possível visualizar nas imagens de satélite acima, disponíveis no software *Google Earth Pro*, a presença de possíveis indivíduos arbóreos isolados, bem como fragmentos florestais, na Área Diretamente Afetada – ADA, apesar disso, no FCE e RAS é informada que não haverá e que não houve supressão de vegetação ou o corte de árvores nativas isoladas depois de 22/07/2008. Todavia, tendo em vista a identificação de cobertura vegetal na imagem de satélite, bem como pela composição da paisagem junto ao Relatório Fotográfico, não há qualquer informação acerca da caracterização da vegetação na ADA. Havendo a necessidade de intervenção/supressão, o empreendedor deveria obter junto ao órgão ambiental competente o documento autorizativo correspondente.

Apesar desta afirmação acima e do fato de no Modulo 3 do RAS ter sido assinalada a opção de que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, no estudo da Reserva da Biosfera consta que:

“A vegetação nativa, praticamente não existe mais, restando apenas locais de vegetação formada. A região é formada por campos para criação de gado, por pequenas matas e capoeira.”

As medidas de mitigação e controle para a otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, refere-se à implantação do sistema de drenagem pluvial na área de extração e no perímetro da área de rejeito/estéril. No entanto, não foram apresentados os detalhes como o arranjo físico, o layout, a projeção da pilha, nos termos da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas, ausência de elementos essenciais para a análise. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

Diante do supracitado, constatadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA, em Central de Minas-MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.